



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2025 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade pregão eletrônico – Objeto: Aquisição de Fórmulas Manipuladas para atender a Farmácia Municipal, UBS e CEAE atendendo a Secretaria Municipal de Saúde. “... Diante do quanto acima exposto, revogo o presente certame – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 62/2025, com fulcro nos fundamentos legais do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e jurídicos articulados. Ao pregoeiro e agente de contratação para que proceda a revogação do Pregão Eletrônico Nº 62/2025 –Processo Licitatório 143/2025...”

Publique-se.

Frutal/MG, 16 de setembro de 2025.

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.16
14:54:39 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 126/2025 - Processo Licitatório n.º 167/2025 - Inexigibilidade n.º 76/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: B4 Produções Artísticas Ltda – CNPJ: 17.796.451/0001-80. Objeto: Contratação da dupla sertaneja **“MATO GROSSO e MATHIAS”**, para o dia 02 de outubro de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural de comemoração ao **138º ANIVERSARIO DE FRUTAL – RODEO MUSIC/2025**, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, de 10/09/2025 a 09/11/2025. Valor total: R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais). Data de Assinatura: 10/09/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 123/2025 - Processo Licitatório n.º 171/2025 - Inexigibilidade n.º 80/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Alive Produções Artísticas Ltda – CNPJ: 39.452.484/0001-45. Objeto: Contratação do artista **“DJ ALOK”**, para o dia 04 de outubro de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira - MARRETÃO, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural de comemoração ao **138º ANIVERSARIO DE FRUTAL – RODEO MUSIC/2025**, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: de 12/09/2025 a 31/12/2025. Valor total: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). Data de assinatura: 12/09/2025.

Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

Republicado por conter erro material.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato n.º 135/2025 - Processo Licitatório n.º 183/2025 - Inexigibilidade n.º 88/2025**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: 48.727.245 Herick Menezes – CNPJ: 48.727.245/0001-41. Objeto: Contratação da dupla sertaneja “**VANDER e VANDEIR**”, para o dia 05 de outubro de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira - MARRETÃO, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural de comemoração ao 138º ANIVERSARIO DE FRUTAL – RODEO MUSIC/2025, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, de 15/09/2025 a 14/11/2025. Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data de assinatura: 15/09/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato n.º 136/2025 - Processo Licitatório n.º 184/2025 - Inexigibilidade n.º 89/2025**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Rodrigo Freitas Alves 39831797892 – CNPJ: 47.848.214/0001-86. Objeto: Contratação da dupla sertaneja “**ALEX e DONISETE**”, para o dia 05 de outubro de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira - MARRETÃO, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural de comemoração ao 138º ANIVERSARIO DE FRUTAL – RODEO MUSIC/2025, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, de 16/09/2025 a 15/11/2025. Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data de assinatura: 16/09/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EXECUTIVA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2024**

“Vistos. Considerando o deferimento parcial do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 19, **DEFIRO** a solicitação de pagamento do valor retroativo do reequilíbrio do período de 14/7/2025 à 13/8/2025, protocolada pela empresa LATICÍNIOS JAÓ LTDA em 01/09/2025 (Protocolo 08446/2025).

Publique-se.

Frutal-MG, 4 de setembro de 2025.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito de Frutal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 03/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura Municipal de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, divulga a lista da sexta convocação do processo seletivo simplificado para contratação temporária de prestadores de serviços, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O candidato deverá comparecer **no dia 17/09/2025 (quarta-feira) às 12h00 na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 1.079, no bairro Nossa Senhora Aparecida.**

No dia estar munidos da cópia e o original dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto (carteira de motorista, carteira de identidade, carteira de identificação profissional);
- b) CPF
- c) Número do PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista, para os homens
- e) Comprovante de residência
- f) Título de Eleitor
- g) Certidão de Quitação Eleitoral
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal Justiça do Estado de Minas
- i) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

CARGO: AUXILIAR DE COZINHA

Classificação	Nome	Data de Nascimento
5ª	Elaine Feliciano Vieira de Oliveira	08/03/1971
6ª	Karina Ferreira de Andrade	18/03/1987

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 16 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.16 15:03:45 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.923, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA O ART. 6º, DA LEI Nº 5.499, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º, da Lei n.º 5.499, de 27 de fevereiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“...

Art. 6º - O Conselho Municipal será composto por 06 (seis) membros representantes sendo 03 (três) do Poder Público e 03 (três) da Sociedade Civil:

PODER PÚBLICO

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria do Produtor Rural;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Obras.

SOCIEDADE CIVIL

I – Um representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, indicado pela subseção do CREA/Município/MG;

II – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela subseção de Frutal/MG;

III – Um representante da Associação dos Moradores e Centro Comunitários.

§1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§2º - A cada indicação constante no “caput” corresponderá também a indicação de um suplente.

...”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.16
15:18:24 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.924, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.368, DE 03 DE JULHO DE 2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I Lei nº 6.368, de 03 de julho de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

DESTINO	NÍVEL (I) Prefeito e Vice- Prefeito	NÍVEL (II) Secretários Municipais	NÍVEL (III) Servidores em cargos de chefia, comando e direção	NÍVEL (IV) Demais servidores
Brasília, Belo Horizonte, São Paulo Curitiba, etc.	(157) R\$ 1.507,20 50% R\$ 753,60	(116) R\$ 1.113,60 40% R\$ 445,44	(100) R\$ 960,00 40% R\$ 384,00	(85) R\$ 816,00 40% R\$ 326,40
Interior até 100 Km	(94) R\$ 902,40 50% R\$ 451,20	(78) R\$ 748,80 25% R\$ 187,20	(78) R\$ 748,80 25% R\$ 187,20	(63) R\$ 604,80 25% R\$ 151,20
Interior até 101 a 300 KM	(100) R\$ 960,00 50% R\$ 480,00	(94) R\$ 902,40 25% R\$ 225,60	(91) R\$ 873,60 25% R\$ 218,40	(66) R\$ 633,60 25% R\$ 158,40
Interior até 301 a 400 Km	(110) R\$ 1.056,00 50% R\$ 528,00	(100) R\$ 960,00 25% R\$ 240,00	(97) R\$ 931,20 25% R\$ 232,80	(70) R\$ 672,00 25% R\$ 168,00
Interior até 401 a 500 Km	(116) R\$ 1.113,60 50% R\$ 556,80	(105) R\$ 1.008,00 25% R\$ 252,00	(102) R\$ 979,20 25% R\$ 244,80	(75) R\$ 720,00 25% R\$ 180,00
Interior até 501 a 600 Km	(124) R\$ 1.190,40 50% R\$ 595,20	(116) R\$ 1.113,60 25% R\$ 278,40	(110) R\$ 1.056,00 25% R\$ 264,00	(78) R\$ 748,80 25% R\$ 187,20
Interior a partir de 601 Km	(132) R\$ 1.267,20 50% R\$ 633,60	(124) R\$ 1.190,40 25% R\$ 297,60	(116) R\$ 1.113,60 25% R\$ 278,40	(85) R\$ 816,00 25% R\$ 204,00

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal
BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
Dados: 2025.09.16 15:18:58
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 138, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA INTEGRALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP NO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do território do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais.

§1º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Frutal no âmbito de seu território, diretamente ao mediante delegação.

§2º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer tipo, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, excetuando-se os contribuintes localizados em área rural, assim definida no Plano Diretor do Município ou algum outro instrumento normativo que defina as coordenadas geográficas das áreas urbanas e rurais no Município.

Art. 2º. O Serviço de Iluminação Pública, a ser custeado pela COSIP, compreende as despesas com:

- I** - a expansão, melhoria e operação do sistema de iluminação pública permanente e temporária;
- II** - a aquisição, instalação, manutenção, operação e gestão de equipamentos, serviços e tecnologias necessárias à prestação de serviços de iluminação pública em vias, logradouros públicos e equipamentos comunitários e urbanos;
- III** - a manutenção de vegetação natural para preservar a integridade do sistema de iluminação pública;
- IV** - o custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, abrangendo a aquisição, implantação, instalação, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, equipamentos e ativos relacionados ao serviço de iluminação pública, com o objetivo de prover a iluminação em vias públicas e outros equipamentos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal;
- V** - o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo a aquisição, instalação, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, tecnologias e sistemas de transmissão da informação, infraestrutura necessária e equipamentos de segurança para administração, controle, preservação e prevenção de desastres, incluindo a integração de sistemas de monitoramento pela Administração Pública;
- VI** - o custeio das contas de energia elétrica dos imóveis de propriedade do Município de Frutal;
- VII** - outras atividades correlatas e necessárias à manutenção e melhoria do serviço de iluminação pública e segurança.

Art. 3º. A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, ligadas à rede de energia elétrica, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município, considerando-se o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



I - unidade imobiliária autônoma, residencial, comercial e industrial, os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes, e demais unidades em que o imóvel for dividido;

II - unidade não imobiliária, os bens móveis, permanentes ou não, tais como, bancas, trailers, barracas, palco para shows e semelhantes;

Art. 4º. O contribuinte da COSIP é toda pessoa física ou jurídica, bem como entes despersonalizado, que possua ligação de energia elétrica no sistema de fornecimento de energia.

Art. 5º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será calculada sobre o consumo de energia elétrica (Kwh), conforme tabela expressa no art. 8º da presente Lei Complementar.

Art. 6º. A Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP deverá, preferencialmente, ser efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, afim de evitar gastos com a impressão de guias, sendo que no caso de imóveis sem edificação e que não possua cadastro na concessionária de energia, a cobrança deverá ocorrer em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ficando vedada a cobrança cumulativa.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, com a finalidade de dar cumprimento ao contido no art. 6º, caso seja essa a forma de cobrança eleita e desde que seja possível a operacionalização nos sistemas de faturamento da distribuidora.

Art. 8º. A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 030	Isento
031 a 050	1,0%
051 a 100	2,0%
101 a 150	5,0%
151 a 200	8,0%
201 a 300	10,0%
301 a 400	12,0%
401 a 500	14,0%
501 a 1000	16,0%
Acima de 1000	18,0%

Parágrafo Único. Os imóveis não ligados a rede de energia elétrica pagarão a COSIP de acordo com a testada do imóvel, que corresponde ao seu cumprimento em metros lineares de frente a via pública, na forma e valor estabelecido em Decreto.

Art. 9º. A atualização anual dos valores constantes da Tabela no art. 8º desta Lei Complementar será pelo mesmo índice de correção da Unidade Fiscal do Município – UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 10. São isentas da COSIP as ligações vinculadas a:

I - templos de qualquer culto, sedes de partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

II - imóvel com ligação de energia do tipo residencial enquadrada na Subclasse Residencial Baixa Renda de que trata a Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração trazida pelo artigo 6º, da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, desde que o consumo não ultrapasse a 80 (oitenta) kWh por mês;

III - imóveis de propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município;

IV - imóveis situados na zona rural do Município.

Art. 11. Aplicam-se à COSIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro imediatamente seguinte, desde que respeitado o período de noventa dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares n.º 106, de 10 de junho de 2021 e n.º 116, de 16 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Com a revogação expressa da Lei Complementar n.º 106/21, fica extinto o Fundo Municipal de Gestão da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública

Em 16 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2025.09.16
15:19:25 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.178, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

**PRORROGA PORTARIA N.º 1.163, DE 17 DE
JULHO DE 2025**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual aduz necessitar de mais prazo para finalizar as diligências e análise da documentação pertinente e oitivas;

CONSIDERANDO que as matérias a serem abarcadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 necessitam da análise dispendiosa e produção probatória para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o artigo 174, da Lei Complementar nº 43/04, prevê a possibilidade de prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Portaria 1.163, de 17 de julho de 2025, a qual, instituiu o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025.

Art. 2º A Comissão terá o prazo imprerível de 60 (sessenta) dias, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 17 de setembro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.16 11:17:25 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.872, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**EXONERA ELISEU EDUARDO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO
DE CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO, PATRIMÔNIO E ARQUIVO**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a) a partir do dia 16 de setembro de 2025, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Protocolo, Patrimônio e Arquivo, da Fundação Hospital Frei Gabriel, **ELISEU EDUARDO DA SILVA**.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 15 de setembro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.16
16:05:24 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.873, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

**NOMEIA ELISEU EDUARDO DA SILVA NO CARGO EM COMISSÃO
DE COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.821, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Fundação Hospital Frei Gabriel, vinculada ao Poder Executivo do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.821, de 20 de dezembro de 2024, ao revogar a Lei n.º 6.641/22, estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Fundação Hospital Frei Gabriel, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 17 de setembro de 2025, no cargo em comissão de Coordenador de Suporte e Infraestrutura, da Fundação Hospital Frei Gabriel, **ELISEU EDUARDO DA SILVA**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.821/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS**

**FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.16
16:05:48 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal